



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Resolução nº 18/2011

O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em cumprimento aos dispositivos constantes do seu Regimento Interno, e

Considerando que compete aos Estados atuar de forma complementar à União para a formulação de normas técnicas, inclusive aquelas relacionadas à regulação da atenção à saúde, envolvendo o credenciamento de serviços e prestadores contratualizados;

Considerando ainda, consenso na quinta reunião ordinária da CIB/RR, ocorrida em 22 de junho de 2011.

RESOLVE:

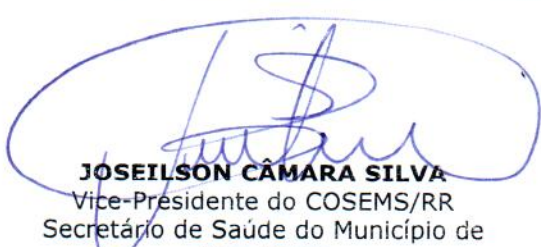
Art. 1º - Aprovar o Manual de Credenciamento/Habilitação dos Serviços de Saúde Ambulatoriais e Hospitalares no Estado do Roraima, que implanta fluxo e normatiza critérios de credenciamento e Habilitação;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista (RR), 28 de julho de 2011.



MIGUEL ANGELO BRANDÃO TEIXEIRA D'ELIA
Secretário de Estado da Saúde de Roraima - Adjunto
Coordenador da CIB Roraima



JOSEILSON CÂMARA SILVA
Vice-Presidente do COSEMS/RR
Secretário de Saúde do Município de
Alto Alegre

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 1601 de 05/08/2011



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

ANEXO
RESOLUÇÃO CIB/RR Nº 18/2011

MANUAL DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES NO ESTADO DE RORAIMA

ABRIL DE 2011



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA

Secretário Estadual de Saúde de Roraima
Antônio Leocádio Vasconcelos Filho

Secretários Adjuntos de Saúde
Miguel Ângelo Brandão D'Elia Coutinho
Alexandre Salomão

Coordenadoria Geral de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS
Séfora Gomes Figueiredo Nentwing Silva

Diretor do Departamento de Controle
Gerson Castro

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Bruno Miranda da Rocha
Rosineide Xavier Paixão
Regina Célia Santos Holanda



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Índice

Justificativa

1. Introdução
2. Credenciamento e Habilitação
 - 2.1 O processo de credenciamento
 - 2.1.1 Serviços de Atenção Básica de Saúde
 - 2.1.2 Serviços de Média Complexidade
 - 2.1.2.1 Gestão Municipal do Sistema
 - 2.1.2.2 Gestão Estadual do Sistema
 - 2.1.3 Serviços Específicos
 - 2.1.4 Serviços de Alta Complexidade
 - 2.2 O processo de descredenciamento ou desabilitação de serviços de saúde
3. Fluxograma de Credenciamento/Habilitação de Serviços de Saúde Junto ao SIA/SUS
 - 3.1 Fluxograma da Atenção Básica em Saúde
 - 3.2 Fluxograma de Média Complexidade
 - 3.3 Fluxograma de Alta Complexidade
 - 3.4 Fluxograma para descredenciamento ou desabilitação de Serviços de Saúde
4. Documentos necessários ao credenciamento de unidades privadas, municipais, estaduais e federais junto ao SUS
5. Endereços para obtenção de portarias na internet
6. Anexos



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado de Saúde de Roraima (SESAU-RR), no cumprimento de suas atribuições, considerando a necessidade da consolidação ainda maior da política de Saúde no Estado de Roraima, e buscando aprimorar as normas que regem os credenciamentos e habilitações dos serviços de saúde de sua competência junto ao Ministério da Saúde e ao DATASUS, definiu a necessidade da elaboração de um manual que versa sobre o fluxo dos processos e as exigências que devem ser cumpridas até o momento de sua aprovação, para garantir o acesso integral da população ao Sistema Único de Saúde.



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

Como forma de garantir o acesso da população aos serviços de saúde oferecidos pelo SUS, a Secretaria de Estado de Saúde de Roraima, no cumprimento de suas atribuições e considerando a necessidade da profissionalização ainda maior da política de Saúde no Estado de Roraima, e buscando aprimorar as normas que regem os credenciamento/habilitações dos serviços de saúde, definiu a necessidade da elaboração de um manual que versa sobre as exigências para o referido credenciamento, bem como o fluxo dos processos de forma a regular a atenção à saúde no Estado.

As orientações aqui contidas não excluem a necessária aplicabilidade da lei 8.666/93 às contratações complementares dos serviços de saúde, inclusive privadas.

Os serviços de saúde especializados, para serem credenciados/habilitados, deverão também atender, no que couber, as normas editadas pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde, e também a regulamentação contida nesta Resolução.

O fluxo para o credenciamento se dará de acordo com a gestão do Município ou do Estado, de acordo com as mudanças que venham ocorrer na política de saúde no País observando o nível de complexidade do serviço.

Cabe ressaltar que a decisão ou não do credenciamento é dos gestores municipal e estadual, que avaliará a existência ou a suficiência dos serviços na rede própria, nos termos da disposição contida no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal, a fim de se evitar a duplicidade de meios para fins idênticos, bem como a eficiência e a racionalização dos recursos públicos.

O Estabelecimento de Saúde deverá ser avaliado quanto ao cumprimento das normas técnicas do Sistema Único de Saúde - SUS, caso haja alguma irregularidade, o Gestor Municipal ou Gestor Estadual deverá solicitar o desc credenciamento com o acordo do Conselho Municipal de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite-CIB. Nos serviços de Alta Complexidade, a unidade, após avaliada pelo gestor Municipal e Estadual, terá sua documentação encaminhada ao Ministério da Saúde para proceder sua desabilitação.



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

2. CREDENCIAMENTO / HABILITAÇÃO:

Entende-se por **credenciamento** o ato do respectivo gestor, Pleno do Sistema Municipal ou Estadual do SUS, de contratar/conveniar um estabelecimento de saúde inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para atendimento ao SUS, após ter sido identificada a necessidade de serviços, em consonância com a programação, visando otimizar a atenção à saúde de sua população (Portaria SAS nº.414 de 11 de agosto de 2005). Entende-se por **habilitação** de serviços de saúde o ato do Gestor Federal que ratifica o credenciamento do Gestor Pleno do Sistema Municipal ou Estadual do SUS, devidamente encaminhado ao Ministério da Saúde pelo respectivo Gestor Estadual.

Para o credenciamento dos serviços de Alta Complexidade, além do parecer conclusivo do gestor Municipal de Saúde (quando o serviço for oferecido pelo município), deverá constar o parecer do Gestor Estadual, que será responsável pela integração da Unidade à rede de saúde e a definição de fluxos de referência e contra-referência dos pacientes.

2.1. O processo de credenciamento:

O prestador interessado deverá providenciar a documentação constante no item 3 e as relacionadas nos anexos deste manual, de acordo com o tipo de serviço a ser ofertado e encaminhar para a Secretaria Estadual de Saúde.

Após avaliação e aprovação pelo Gestor Estadual, é necessário a formalização do processo e encaminhamento à CIB quando necessário;

Quando se tratar de serviços de média complexidade, que não possuam Portaria específica para credenciamento em municípios habilitados na Gestão Plena do Sistema Municipal, o processo será iniciado e finalizado no próprio município.

Nos municípios habilitados na Gestão Plena da Atenção Básica o processo será encaminhado a Secretaria Estadual de Saúde, Coordenadoria Geral da Atenção Básica. No caso dos serviços de alta complexidade ou com Portarias específicas para credenciamento/habilitação, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Estadual de Saúde.

2.1.1. Serviços de Atenção Básica de Saúde:

O credenciamento dos serviços de atenção básica é de competência dos municípios. É necessário observar as orientações, normatizações das áreas técnicas correlacionadas desta Secretaria e do Ministério da Saúde.



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

2.1.2. Serviços de Média Complexidade:

- Despacho do Gestor Municipal ou do Diretor da Unidade Estadual, encaminhando o processo, devidamente numerado e rubricado por um servidor, para a Secretaria de Estado da Saúde, mediante registro em protocolo do Gabinete do Secretário que encaminhará para providências à Coordenadoria Geral de Atenção Especializada (ou Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência) e à Coordenadoria Geral de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS;
- Avaliação pelas Coordenadorias supracitadas;
- Relatório completo da Vigilância Sanitária;
- Avaliação pela Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite (se necessário);
- Apreciação pela Comissão Intergestores Bipartite;
- Publicação pela SESAU do extrato do ato de aprovação;
- Devolução do processo ao município para ser arquivado.

2.1.3. Serviços de Alta Complexidade:

- Despacho do Gestor Municipal ou do Diretor da Unidade Estadual, encaminhando o processo, devidamente numerado e rubricado por um servidor, para a Secretaria de Estado da Saúde, mediante registro em protocolo do Gabinete do Secretário que encaminhará para providências à Coordenadoria Geral de Atenção Especializada (ou Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência) e à Coordenadoria Geral de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS;
- Avaliação pelas Coordenadorias supracitadas;
- Relatório completo da Vigilância Sanitária;
- Avaliação pela Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite;
- Apreciação pela Comissão Intergestores Bipartite;
- Publicação pela SESAU do extrato do ato de aprovação da Comissão Intergestores Bipartite(CIB);
- Encaminhamento de cópia da manifestação da CIB para o Ministério da Saúde;
- Devolução do processo ao Município/Estado para ser arquivado.

Obs.: Conforme a portaria de cada serviço, a equipe do Ministério poderá visitar o estabelecimento para verificação do cumprimento das exigências normatizadas, após a aprovação em CIB.

2.1.3. Descredenciamento ou Desabilitação de Serviços de Saúde:

O credenciamento poderá ser objeto de revisão periódica, inclusive com novas solicitações de documentos. O Estabelecimento de Saúde deverá ser avaliado quanto ao cumprimento das normas técnicas do Sistema Único de Saúde – SUS. Caso haja alguma irregularidade, o Gestor Municipal ou Gestor Estadual deverá solicitar o descredenciamento, com o acordo do Conselho de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite - CIB. Nos serviços de Alta Complexidade, a unidade, depois de avaliada pelo gestor Municipal e Estadual, terá sua documentação encaminhada ao Ministério da Saúde para proceder sua desabilitação.



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE JUNTO À SESAU (documentação inicial obrigatória)

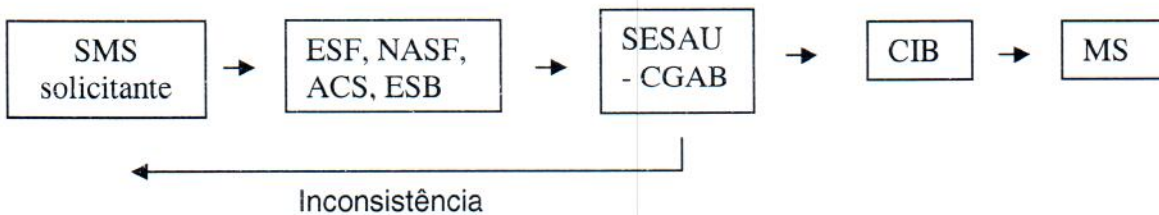
- Xerox do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - Xerox do Alvará de localização e funcionamento atualizado;
 - Certificado de inscrição e responsabilidade técnica nos conselhos regionais de fiscalização competente;
 - Vistoria da Secretaria Municipal/Estadual de Saúde;
 - Ata da reunião do Conselho Municipal/Estadual de Saúde que apreciou a inclusão do serviço junto ao SUS;
 - Boletim de Ocupação emitido pelo serviço de Vigilância Sanitária Municipal ou equivalente nos casos de credenciamento de média complexidade;
 - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
 - Responsável técnico pelo serviço: título de especialista ou residência na área do credenciamento pretendido e certificado de responsabilidade técnica no órgão competente;
 - Relação dos profissionais com o respectivo horário de trabalho;
 - xerox do diploma de todos os profissionais envolvidos nas ações a serem executadas;
 - xerox da carteira do conselho regional respectivo;
 - comprovantes de especialização para profissionais médicos: título de especialista emitido pela sociedade médica reconhecida ou residência médica na área de atuação.
- Obs.: Cada serviço tem portaria específica



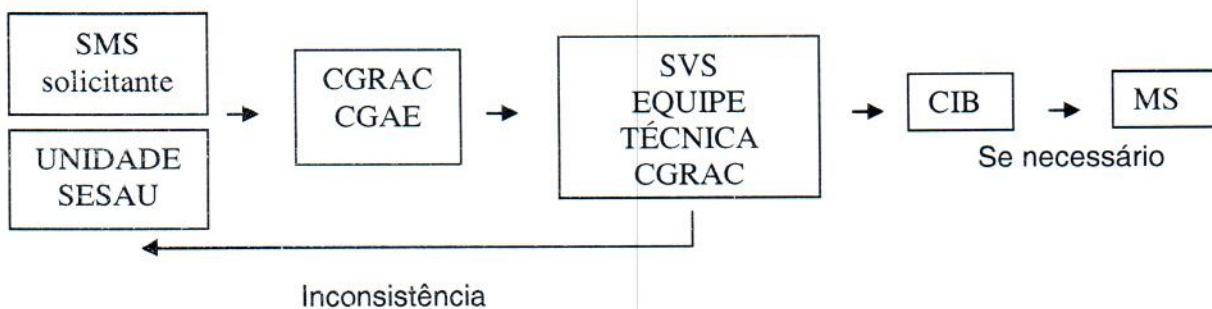
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

4. FLUXOGRAMA DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO À SESAU

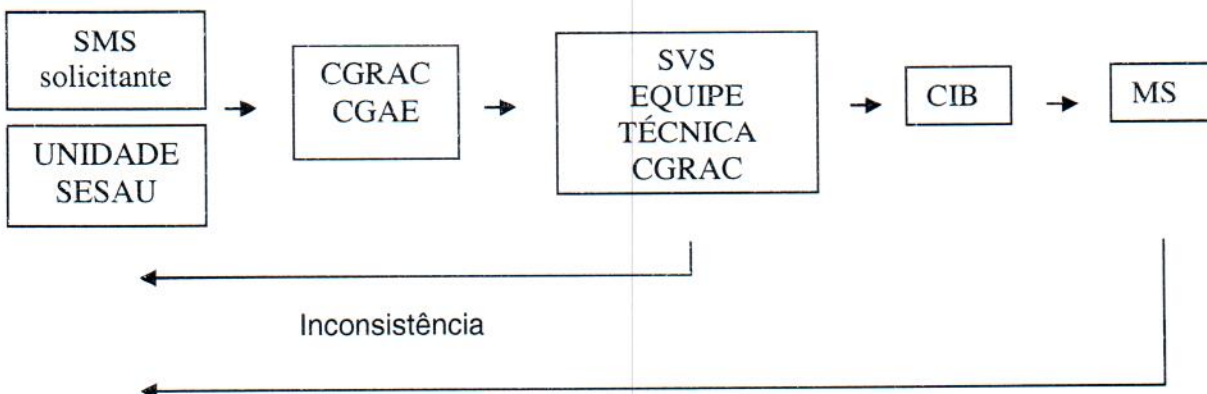
Atenção Básica



Média Complexidade



Alta Complexidade





COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

**6. ENDEREÇOS PARA OBTENÇÃO DE PORTARIAS
NA INTERNET E NA INTRANET/SES**

Sítio do Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde.

Endereço: <http://saude.gov.br/sas> selecione o ano e o tipo de portaria.

Sítio da Secretaria Estadual de Saúde de Roraima

Endereço: <http://www.saude.rr.gov.br>



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

ANEXO 1

PORTARIA Nº 414 DE 11 DE AGOSTO DE 2005

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de viabilizar nos Sistemas de Informações (SIA e SIH/SUS) o cumprimento das exigências definidas nas Políticas Nacionais de Saúde;

Considerando a necessidade de identificar no Sistema do Cadastro Nacional de Saúde – SCNES os Estabelecimentos de Saúde que atendem os requisitos específicos dessas Políticas;

Considerando que o cadastramento é o ato do gestor estadual/municipal cadastrar o estabelecimento de saúde, de qualquer esfera administrativa, prestador ou não do Sistema Único de Saúde - SUS, existente em seu território e sob sua gestão no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

Considerando que o credenciamento é o ato do gestor estadual/municipal contratar/conveniar um estabelecimento de saúde já cadastrado no CNES, para atendimento ao SUS, após ter sido identificada a necessidade de serviços, em consonância com a programação, visando otimizar a atenção à saúde de sua população, e Considerando a necessidade de estabelecer nivelamento conceitual quanto à habilitação de serviços, resolve:

Art. 1º Incluir, no Sistema do Cadastro Nacional de Saúde - SCNES, as Tabelas de Habilitações de Serviços e de Regras Contratuais, constantes dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Definir habilitação de serviços como sendo o ato do gestor municipal, estadual ou federal autorizar um estabelecimento de saúde já credenciado do SUS a realizar procedimentos constantes das tabelas do SUS, vinculados a normalizações específicas.

Art. 3º Definir que a tabela de Regras Contratuais/ Incentivos tem a finalidade de identificar no SCNES os estabelecimentos de saúde que dispõem de Contrato de Gestão ou estabelecimentos que, por normatização específica, fazem jus a incentivos, sem geração de crédito por produção.

Art. 4º Instituir, no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, a funcionalidade de habilitação.

Parágrafo único. As habilitações de serviços passam a ser um dos atributos dos procedimentos da Tabela do SIA/SUS.

Art. 5º Definir que os Sistemas de Informações SIA/SUS e SIH/SUS deverão utilizar as tabelas de que trata o art. 1º desta Portaria e adequar-se às diversas modalidades de financiamento.

Art. 6º Estabelecer que fica sob a responsabilidade do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, por meio da Coordenação-Geral dos Sistemas de Informações – CGSI/DRAC/SAS/MS, efetivar as atualizações das habilitações/deshabilitações dos estabelecimentos de saúde no SCNES.

Art. 7º Definir que novas habilitações efetivadas pelos gestores estaduais/municipais aos estabelecimentos de saúde para realizarem os procedimentos de Vasectomia (código 31.005.09-8), laqueadura tubária (cód.34.022.04-0), Cesarianas com Laqueadura Tubária (códigos 35.082.01-1, 35.08401-4 e 35.085.01-0), Cuidados Intermediários Neonatal (códigos 96.007.01-0, 96.007.02-8 e 96.007.03-6) e os referentes aos de Cirurgias por Videolaparoscopia, constantes da Tabela de Procedimentos do SIH/SUS, requerem



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

encaminhamento a CGSI/DRAC/SAS/MS, para providenciar as devidas atualizações no SCNES.

Art. 8º Estabelecer que caberá às áreas técnicas do Ministério da Saúde, responsáveis pelas Políticas de Saúde e pela edição das Portarias de habilitação/desabilitação dos estabelecimentos de saúde, devidamente identificados por meio do código CNES, encaminhar a CGSI/DRAC/SASMS, até o dia 05 de cada mês, as habilitações/desabilitações específicas de cada área, para vigência no respectivo mês.

Art. 9º Definir que caberá ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/MS adotar as medidas pertinentes ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência setembro de 2005.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Secretário



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

ANEXO 2

ANEXO I da Portaria 414 (Modificado em 17/09/08) Tabela de Habilitações de Serviços Especializados

Códigos Descrição Normalização

01.00 **Atenção ao Idoso**

01.01 Centro de referência em Atenção à Saúde do Idoso
Portaria SAS/MS nº 249 de 16 de abril de 2002

02.00 **Atenção a Obesidade Grave**

02.01 Centro de Referência em Cirurgia Bariátrica
Portaria SAS/MS nº 492 de 31 de agosto de 2007

03.00 **Atenção a Saúde Auditiva**

03.01 Centros/Núcleos para realização de Implante Coclear
Portaria GM/MS nº 1.278 de 20 de outubro de 1999

03.02 Diagnóstico, tratamento e reabilitação auditiva na média complexidade.

03.03 Diagnóstico, tratamento e reabilitação auditiva na alta complexidade.
Portaria GM/MS nº 587 de 07 de outubro de 2004

04.00 **Atenção à Saúde Bucal**

04.01 Centro de Tratamento da má formação lábio palatal
Portaria SAS/MS nº 62 de 01 de abril de 1994

04.02 Laboratório Regional de Prótese Dentária

04.03 Centro de Especialidade Odontológica I

04.04 Centro de Especialidade Odontológica II
Portaria GM/MS nº 1570 de 29 de julho de 2004

05.00 **Atenção à Saúde Ocular**

05.01 Centro de Referência em Oftalmologia – Nível I

05.02 Centro de Referência em Oftalmologia – Nível II
Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008

06.00 **Atenção a Saúde Mental**

06.01 Classe I

06.02 Classe II

06.03 Classe III

06.04 Classe IV

06.05 Classe V

06.06 Classe VI

06.07 Classe VII

06.08 Classe VIII

06.09 Classe IX

06.10 Classe X

06.11 Classe XI

06.12 Classe XII

06.13 Classe XIII

06.14 Classe XIV

06.15 PNASS maior que 80%

Portaria GM/MS nº 52 de 20 de janeiro de 2004

06.16 CAPS I

06.17 CAPS II

06.18 CAPS III

06.19 CAPS álcool e drogas

06.20 CAPS infantil

Portaria GM/MS nº 336 de 19 de fevereiro de 2002

06.21 Serviço Hospitalar de Referência para a Atenção Integral aos Usuários de Álcool e outras Drogas

Portaria GM/MS nº 2197 de 14 de outubro de 2004



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

07.00 Atenção a Saúde do Trabalhador

07.01 Serviço de Referência de Saúde do Trabalhador estadual "a"

Portaria SAS/MS nº 666 de 26 de setembro de 2002

07.02 Serviço de Referência de Saúde do Trabalhador estadual "b"

07.03 Serviço de Referência de Saúde do Trabalhador estadual "c"

07.04 Serviço de Referência de Saúde do Trabalhador regional "a"

07.05 Serviço de Referência de Saúde do Trabalhador regional "b"

07.06 Serviço de Referência de Saúde do Trabalhador regional "c"

08.00 Cardiovascular

08.01 Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular*

08.02 Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular**

08.03 Cirurgia Cardiovascular e procedimentos de Cardiologia Intervencionista

08.04 Cirurgia Cardiovascular Pediátrica

08.05 Cirurgia Vascular

08.06 Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares extracardíacos.

08.07 Laboratório de eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e procedimentos de Cardiologia Intervencionista

* O estabelecimento de saúde para ser habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular deverá oferecer no mínimo um dos conjuntos de serviços identificados pelos códigos 08.03 a 08.07.

* * O estabelecimento de saúde para ser habilitado como Centro de Referência de Alta Complexidade Cardiovascular deve oferecer no mínimo 04 modalidades de serviços identificados pelos cód. 08.03 a 08.07 e ser estabelecimento hospitalar de Ensino certificado pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação.

Portaria SAS/MS nº 123 de 28 de fevereiro de 2005

08.08 Implante de marcapasso definitivo

08.09 Cirurgia cardíaca

08.10 Lab. Eletrofisiológico e terapia intervencionista

09.00 Cuidados Prolongados

09.01 Cuidados prolongados - Enfermidades Cardiovasculares

09.02 Cuidados prolongados - Enfermidades Pneumológicas

09.03 Cuidados prolongados - Enfermidades Neurológicas

09.04 Cuidados prolongados - Enfermidades Osteomuscular e do tecido conjuntivo

09.05 Cuidados prolongados - Enfermidades Oncológicas

09.06 Cuidados prolongados - Enfermidades decorrentes da Aids

09.07 Cuidados prolongados - Enfermidades devido a Causas Externas

Portaria GM/MS nº 2413 de 23 de março de 1998

10.00 Dor Crônica

10.01 Centro de Referência no Tratamento da Dor Crônica

Portaria GM/MS nº 1319 de 23 de julho de 2002.

11.00 DST/Aids

11.01 Serviço hospitalar para tratamento Aids Portaria .SAS/MS nº 130 de 03 de agosto de 1994

11.02 Laboratório para CD4/CD8, Carga Viral

Portaria SAS/MS nº 1102 de 8 de junho de 2007

12.00 Hospital Dia

12.01 Fibrose Cística - Hospital dia

12.02 Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos - Hospital dia 12.03 Hospital dia - Aids

12.04 Hospital dia em Intercorrências pós - transplante de medula óssea e de outros precursores hematopoéticos

12.05 Hospital Dia - Geriatria

12.06 Hospital Dia -Saúde Mental

Portaria G/MS nº 44 de 10 de janeiro de 2001

13.00 Internação Domiciliar

13.01 Internação domiciliar

Portaria GM/MS nº 2529 de 2006 e GM nº 2818 de 2006

14.00 Materno Infantil

14.01 Referência Hospitalar em Atendimento Secundário à Gestante de Alto Risco



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

14.02 Referência Hospitalar em Atendimento Terciário à Gestante de Alto Risco
Portaria GM/MS nº 3477 de 20 de agosto de 1998

14.03 Unidade que realiza assistência ao parto sem distocia por enfermeira
Portaria GM/MS nº 2815 de 29 de maio de 1998

14.04 Hospital Amigo da Criança
Portaria SAS/MS nº 756 de 16 de dezembro de 2004

14.05 Centro de Referência em Triagem Neonatal /Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas - Fenilcetonúria/Hipotireoidismo Congênito

14.06 Centro de Referência em Triagem Neonatal /Acompanhamento e Tratamento - Doenças Falciformes e Outras Hemoglobinopatias

14.07 Centro de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento - Fibrose Cística
Portaria GM/MS nº 822 de 06 de junho de 2001

15.00 **Nefrologia**

15.01 Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia Consulta, Diálise Peritoneal Contínua (DPAC), Diálise Peritoneal Automática (DPA), Hemodiálise (HD) e garantia da Diálise Ambulatorial Intermitente (DPI) e de acessos venosos.

15.02 Centro de Referência de Alta Complexidade em Nefrologia Consulta, Diálise Peritoneal Contínua (DPAC), Diálise Peritoneal Automática (DPA), Hemodiálise (HD) e garantia da Diálise Ambulatorial Intermitente (DPI) e de acessos venosos, ser estabelecimento hospitalar certificado pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação como Hospital de Ensino.

Portaria SAS/MS nº 432, de 6 de junho de 2006.

15.03 Hemodiálise II

Portaria SE/SAS nº 55 de 29 de agosto de 2001

16.00 **Neurologia/Neurocirurgia**

16.01 Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia*

16.02 Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia**

16.03 Trauma e Anomalias do Desenvolvimento

16.04 Coluna e dos Nervos Periféricos

Portaria SAS/MS nº 756 de 27 de dezembro de 2005

16.05 Tumores do Sistema Nervoso

16.06 Neurocirurgia vascular

16.07 Tratamento Neurocirúrgico da dor e funcional

16.08 Investigação e Cirurgia de Epilepsia

16.09 Tratamento Neuro Endovascular

16.10 Neurocirurgia funcional Esteriotáxica

* O estabelecimento de saúde para ser habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia deverá oferecer no mínimo as 03 primeiras modalidades de serviços identificados com os códigos 16.03, 16.04, 16.05.

** O estabelecimento de saúde para ser habilitado como Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia deverá oferecer todas as modalidades de serviços identificados pelos códigos 16.03 a 16.07, podendo oferecer um ou mais serviços identificados pelos códigos

16.08 a 16.10 e ser estabelecimento hospitalar de Ensino certificado pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação.

16.11 Epilepsia

Portaria SAS/MS nº 50 de 11 de abril de 1997

17.00 **Oncologia**

17.01 Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON I

17.02 Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON II

17.03 Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON III

Portaria GM/MS nº 146 de 2008

18.00 **Osteogênese Imperfecta**

18.01 Centro de Referência de Tratamento de Osteogênese Imperfecta

Portaria GM/MS nº 2305 de 19 de dezembro de 2001

19.00 **Planejamento Familiar/Esterilização**

19.01 Laqueadura

19.02 Vasectomia

Portaria SAS/MS nº 48 de 11 de fevereiro de 1999

20.00 **Pneumologia**



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

20.01 Programa de Assistência Ventilatória não Invasiva a pacientes portadores de Distrofia Muscular Progressiva

Portaria GM/MS nº 1370 de 3 de julho de 2008 e Portaria SAS/MS 370 de 4 de julho de 2008

21.00 Queimados

21.01 Centro de Referência em Assistência a Queimados - Média Complexidade

21.02 Centro de Referência em Assistência a Queimados - Alta Complexidade

Portaria GM/MS nº 1273 de 21 de novembro de 2000

22.00 Reabilitação

22.01 Centro de Referência de Reabilitação em Medicina Física

22.02 Serviço de Reabilitação Física - Nível Intermediário

Portaria GM/MS nº 818 de 05 de junho de 2001

23.00 Terapia Nutricional

23.01 Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional*

23.02 Centro de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional**

23.03 Enteral

23.04 Enteral e Parenteral

23.05 Enteral e Parenteral com manipulação e fabricação de formula nutricional

Portaria SAS/MS nº131 de 08 de março de 2005

* * O estabelecimento de saúde para ser habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional deverá oferecer as modalidades de serviços identificadas pelos códigos de 23.03 ou 23.04 podendo ainda ser responsável pela manipulação e fabricação de formula nutricional

** O estabelecimento de saúde para ser habilitado como Centro de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, deverá oferecer as modalidades de serviços identificadas pelos códigos de 23.04 a 23.05

23.06 Nutrição enteral

Portaria SAS/MS nº 623 de 05 de novembro de 1999

24.00 Transplantes

24.01 Transplante de medula óssea - autogênico

24.02 Transplante de medula óssea - alogênico aparentado

24.03 Transplante de medula óssea - alogênico não aparentado

Portaria GM/MS nº2480 de 17 de novembro de 2004

24.04 Pâncreas Isolado

24.05 Conjugado Rim e Pâncreas

24.06 Esclera

24.07 Córnea

24.08 Rim

24.09 Fígado

24.10 Pulmão

24.11 Coração

24.12 Busca ativa de órgãos

Portaria GM/MS nº 92 de 23 de janeiro de 2001

24.13 Banco de tecido ocular humano

Portaria GM/MS nº 2692 de 23 de dezembro de 2004

24.14 Banco de Válvulas Cardíacas

Portaria GM/MS nº 333 de 24 de março de 2000

24.15 Banco de tecido músculo esquelético

Portaria GM/MS nº 1686 de 20 de setembro de 2002

24.16 Banco de sangue e Cordão umbilical e Placentário

Portaria GM/MS nº 903 de 16 de agosto de 2000

24.17 Exames de histocompatibilidade através de sorologia - tipo I

24.18 Exames de histocompatibilidade através de sorologia e ou biologia molecular - tipo II

Portaria GM/MS nº1314 de 30 de novembro de 2000

25.00 Traumatismo - Ortopedia

25.01 Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatismo-Ortopedia*

25.02 Centro de Referência de Alta Complexidade em Traumatismo-Ortopedia**

25.03 Coluna

25.04 Cintura escapular, ombro, braço e cotovelo

25.05 Antebraço, punho e mão

25.06 Cintura pélvica, quadril, coxa

25.07 Coxa, joelho e perna.



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

25.08 Perna, tornozelo e pé

25.09 Ortopedia infantil

25.10 Traumatologia Ortopédica de Urgência

* O estabelecimento de saúde para ser habilitado como unidade de assistência de Alta Complexidade em Traumatologia - Ortopedia, deverá oferecer no mínimo 04 modalidades de serviços identificados pelos cód. 25.03 a 25.10.

Portaria SAS/MS nº 95 de 15 de fevereiro de 2005

** O estabelecimento de saúde para ser habilitado como Centro de Referência em Traumatologia - Ortopedia deverá oferecer no mínimo 06 modalidades de serviços identificados pelos cód. 25.03 a 25.10, incluindo micro cirurgia ortopédica; e ser estabelecimento hospitalar de Ensino, certificado pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação.

25.11 Ortopedia - Coluna

25.12 Ortopedia - Ombro

25.13 Ortopedia - Mão

25.14 Ortopedia - Quadril

25.15 Ortopedia - Joelho

25.16 Ortopedia - Tumor Ósseo

25.17 Outros segmentos ósseos

Portaria SNAS nº 23 de 14 de janeiro de 1991

26.00 **Unidade Terapia Intensiva**

26.01 UTI II adulto

26.02 UTI II neonatal

26.03 UTI II pediátrica

26.04 UTI III adulto

26.05 UTI III neonatal

26.06 UTI III pediátrica

Portaria GM/MS nº 3432 de 12 de agosto de 1998

27.00 **Urgência**

27.01 Hospital Tipo I em Urgência

27.02 Hospital Tipo II em Urgência

27.03 Hospital Tipo III em Urgência

Portaria GM/MS nº 2048 de 5 de novembro de 2002

28.00 **Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal**

28.01 Cuidados Intermediários Neonatal

Portaria GM/MS nº 1091 de 25 de agosto de 1999.

29.00 **Videocirurgias**

29.01 Videocirurgias

Portaria SAS/MS nº 114 de 04 de julho de 1996